



Estado do Rio Grande do Sul



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

### Lei Municipal nº 1766/2020, de 10 de agosto de 2020.

#### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o(s) seguinte(s) profissional(is):

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>01 (um)</b>	<b>Monitor (a) de Escola</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>Padrão 2 (dois)</b>
<b>01 (um)</b>	<b>Professor(a) Área 1 - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	<b>30 horas semanais</b>	<b>Conforme art. 30, inciso I, letra 'c' da Lei 1.309/2017</b>

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo são aquelas previstas na lei dos respectivos cargos e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

**Art. 2º.** A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A seleção obedecerá à ordem estabelecida no processo seletivo 001/2020.

**Art. 3º.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses podendo ser renovado por novo período de até 6 (seis) meses.

**Art. 4º.** O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional;



Estado do Rio Grande do Sul



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br)

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);  
e,

d) auxílio-alimentação;

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**2042 - Manutenção da Educação Infantil - Creche.**

**2040 - Manutenção do Ensino Fundamental.**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 10 de agosto de 2020.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.